



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 10/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO: Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Poder Executivo que “*ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º, ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO REFERIDO ARTIGO E INCLUI O ART. 3º-A E SEUS PARÁGRAFOS À LEI Nº 1.601, DE 21 DE JUNHO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a organização e funcionamento de seu Regime Próprio de Previdência Social. A iniciativa do Prefeito é legítima, pois se trata de matéria afeta à gestão administrativa e previdenciária do ente.

Além da matéria versar sobre questão de interesse local, observamos que a sua iniciativa é de competência privativa do Chefe Executivo nos termos do art. 41 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal.

O projeto sob exame tem por objetivo instituir e regulamentar, de forma expressa, a Política de Recenseamento Previdenciário no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Domingos Martins.

A obrigatoriedade de recenseamento previdenciário encontra respaldo no art. 1º, inciso I da Lei Federal nº 9.717/1998, que impõe aos entes federativos a manutenção de cadastros atualizados dos segurados do RPPS. A previsão de sanções proporcionais (suspensão temporária e restabelecimento após regularização) é compatível com a jurisprudência administrativa e com práticas correntes em regimes próprios, desde que garantido o devido processo legal e o direito de defesa.

Com a implementação do recenseamento previdenciário, será aperfeiçoado os mecanismos de controle, gestão e atualização cadastral dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, assegurando maior confiabilidade, transparência, eficiência administrativa e sustentabilidade atuarial do regime previdenciário municipal.

O recenseamento previdenciário constitui instrumento indispensável à boa governança previdenciária, permitindo a constante atualização da base de dados, a identificação tempestiva de inconsistências cadastrais, a prevenção de pagamentos indevidos, bem como o atendimento às exigências legais, normativas e fiscalizatórias impostas pelos órgãos de controle e supervisão

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei, está revestido de legalidade e constitucionalidade.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a matéria é aprovada por unanimidade de votos, em conformidade com o voto lavrado pelo ilustre Relator.

Sala das Sessões, 6 de março de 2026.

HÉLIO QUEIROZ ALVES
Presidente

MÁRCIO LIMA NEITZKE
Relator

ALEXANDRO KILL
Secretário